

COMISSÃO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO
ELEIÇÃO QUADRIÊNIO 2019/2022

ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO: Análise dos documentos apresentas pelas chapas inscritas no pleito eleitoral.

Prazo conforme edital: 10/12/2018

INTERESSADOS: Chapa “Futsal Paranaense 2022” - Chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo”

1. DOS DOCUMENTOS JUNTADOS

Consubstanciando os documentos apresentados, verifica-se inauguralmente que foram protocolizadas a candidatura das chapas “Futsal Paranaense 2022” e “Para o Futsal Continuar Crescendo”.

Ambas as candidaturas foram protocolizadas de maneira tempestiva, na data de 05/12/2018, sendo que a candidatura da chapa “Futsal Paranaense 2022” ocorreu as 18h00m e a candidatura da chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo” ocorreu às 15h42m.

Considerando a tempestividade, passa-se a análise dos documentos apresentados a fim de verificar à condição de habilitação dos candidatos, nos termos do artigo 10 do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022.

a – Documentos chapa “Futsal Paranaense 2022”

A chapa candidata apresentou os documentos de seus candidatos. Essa comissão ao analisar a inscrição verificou a ausência dos seguintes documentos:

- i) Na inscrição do Sr. Pedro Muffato, candidato à 2.º Vice-Presidente, constou positiva a certidão para fins criminais, expedida pelo 2.º Ofício Distribuidor de Curitiba, sem a devida certidão explicativa, em descumprimento ao artigo 10.º Parágrafo Primeiro do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022.

- ii) Na inscrição do Sr. Marcos Mathias Lamers candidato à 3.º Vice Presidente, este deixou de apresentar certidão para fins de falência, conforme versa o inciso II do 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022, bem como o candidato deixou de apresentar a certidão negativa da justiça do trabalho, de feitos distribuídos, conforme versa o inciso V do 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022.
- iii) Na inscrição do Sr. José Carlos Tortato, candidato ao Conselho Fiscal, este deixou de apresentar certidão para fins de falência, conforme versa o inciso II do 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022; Também, o candidato apresentou certidão positiva de ações trabalhistas, não apresentando certidão explicativa, em descumprimento ao artigo 10.º Parágrafo Primeiro do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022.
- iv) Na inscrição do Sr. Antonio Carlos Abrão, candidato ao Conselho Fiscal, este deixou de apresentar certidão para fins de falência, conforme versa o inciso II do art. 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022;
- v) Na inscrição do Sr. Mauri Pedro Nunes, candidato ao Conselho Fiscal suplente, este apresentou certidão positiva de efeitos cíveis, contudo deixou de apresentar certidão explicativa das quatro demandas judiciais apontadas, agindo em descumprimento ao artigo 10.º Parágrafo Primeiro do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022;
- vi) Na inscrição do Sr Marcos Antonio Souza, candidato ao Conselho Fiscal suplente, foi constatada a existência de execuções fiscais junto ao município de Paranaguá, Cidade em que o candidato reside, porém não restou demonstrado, por este, qualquer certidão explicativa acerca da andamento processual, deste modo não atende o inciso II do art. 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022;
- vii) Na inscrição do Elto Legnani, candidato ao Conselho Fiscal suplente, este deixou de apresentar certidão para fins de falência, conforme versa o inciso II do artigo 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022;

b- Documentos chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo”

Em análise dos documentos da chapa “Para o Futsal Continuar Crescendo”, verifica-se que esta candidatura apresentou todos os documentos necessários exigidos pelo artigo 10.º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022, não apresentando irregularidades.

2 – DA DECISÃO

Diante ao todo exposto, considerando a análise supra dos documentos juntados pelos inscritos, tem-se que:

Resta indeferida a inscrição da chapa **Futsal Paranaense 2022**, pelo não cumprimento do regulamento na apresentação dos documentos hábeis à proposição de candidatura conforme esposado.

Resta deferida a inscrição da chapa **Para o Futsal Continuar Crescendo**, pelo cumprimento do regulamento na apresentação dos documentos hábeis à proposição de candidatura conforme esposado.

Conforme disposto no cronograma eleitoral atribui-se o prazo de 1 (um) dia para a impugnação sobre a decisão de deferimento e indeferimento de inscrições de chapas.

Publique-se a decisão por edital no site, de maneira a dar a devida publicidade em conformidade ao inciso II do Parágrafo Quinto do artigo 8º do Regulamento Eleitoral da Federação Paranaense de Futebol de Salão – quadriênio 2019/2022.

Curitiba, 10 de dezembro de 2018.

COMISSÃO ELEITORAL